

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN PERSONS FOR THE PURPOSE OF SEXUAL EXPLORATION

**Sara Francieli Rodriguez Fernandes
Mauro Alcides Lopes Vargas**

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso buscou examinar, o crime internacional de tráfico de pessoas com a finalidade de abuso sexual. Por essa razão, é importante examinar as circunstanciais subjacentes ao tráfico estrangeiro de pessoas, refletir sobre as influências socioambientais, políticas e econômicas que beneficiam o aliciamento de pessoas por contrabandistas e estabelecer uma visão da segurança das vítimas do ponto de vista do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Transnacional. Para a intenção de escravidão sexual, o desprezo pelos seres humanos ocorre como fonte e efeito do tráfico internacional de pessoas. Em troca das garantias de realização dos sonhos criadas pelos sedutores, milhões de cidadãos cruzam fronteiras para, pagando o preço da democracia e, às vezes, a sobrevivência. No ponto institucional e judicial, o paradoxo da inferiorização de gênero e geração torna impossível processar tais crimes. As ações do governo brasileiro para combater o comércio de seres humanos têm sido incontestados pelas Nações Unidas. Iniciativas globais que declararam a presença do crime e promoveram novas denúncias, vindo a afirmar que foram as principais táticas decorrentes dessa relação. A baixa quantidade de prisões proporciona a sensação de impotência e a batalha contra o crime tem resultados inadequados, o combate à violência representa uma grande ameaça ao esquema de garantia de direitos, visto que é preciso estabelecer uma Estratégia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Onde o mesmo pode se afirmar que, ao contrário de outras áreas do Brasil, mulheres vítimas de abuso sexual industrial já operam dentro das fronteiras do país na indústria do sexo e são sequestradas, principalmente por pessoas que usam equipamentos turísticos. Essas descentralizações legislativas poderiam implicar maior contribuição para o orçamento do Estado e melhorar as articulações locais e a extensão dos debates.

Palavras-Chave: Exploração sexual; Tráfego de mulheres e crianças; Trafego de pessoas; Vítimas de tráfego internacional.

ABSTRACT

This course conclusion work sought to examine the international crime of human trafficking for the purpose of sexual abuse. For this reason, it is important to examine the circumstances underlying foreign human trafficking, reflect on the socio-environmental, political and economic influences that benefit the solicitation of people by smugglers and establish a vision of victims' safety from the point of view of the Additional Protocol to the Convention of the United Nations against Transnational Trafficking. For the intention of sexual slavery, contempt for human beings occurs as a source and effect of international human trafficking. In exchange for the guarantees of dream fulfillment created by seducers, millions of citizens cross borders, paying the

price of democracy and, sometimes, survival. At the institutional and judicial level, the paradox of gender and generational inferiority makes it impossible to prosecute such crimes. The Brazilian government's actions to combat trade in human beings have been uncontested by the United Nations. Global initiatives that declared the presence of crime and promoted new denunciations, stating that they were the main tactics resulting from this relationship. The low number of arrests provides a feeling of impotence and the battle against crime has inadequate results. The fight against violence represents a great threat to the rights guarantee scheme, as it is necessary to establish a State Strategy to Combat Human Trafficking. Where the same can be said that, unlike other areas of Brazil, women victims of industrial sexual abuse already operate within the country's borders in the sex industry and are kidnapped, mainly by people using tourist equipment. These legislative decentralizations could imply a greater contribution to the State budget and improve local articulations and the scope of debates.

Keywords: Sexual exploration; Traffic of women and children; People traffic; Victims of international traffic.

INTRODUÇÃO

A presente temática no qual se aborda o tráfico de pessoas é uma atividade ilegal que desperta a atenção do crime organizado porque é capaz de produzir benefícios financeiros prolongados, cujo seres humanos são considerados itens que podem ser negociados muitas vezes, ao contrário das drogas e armamentos.

Esse comércio ilícito pode ocorrer dentro do estado de origem da vítima, sob a forma de escravidão doméstica ou, onde ultrapassa os limites do mundo e inclui a realocação de vítimas de um estado para outro, principalmente por países terceiros, como transporte, tráfico interno ou externo. O crime de tela tem vários motivos, incluindo o roubo de órgãos, o uso de trabalho forçado, especialmente em países africanos, e abuso sexual, que pode ser visto em todos os continentes.

Todavia se voltou a resolver a problemática em torno da atuação do Estado para impedir a prática do crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual.

Assim o objetivo de pesquisa/geral do estudo é compreender o surgimento do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual e a maneira como o crime tem sido praticado há décadas, investigar as características de tal crime, conceituando e demonstrando as penas aplicadas aos agentes infratores e identificar as políticas do estado para o enfrentamento a essa forma de tráfico.

É necessário examinar esse material, uma vez que faltam políticas públicas de proteção e assistência às vítimas, para que essas pessoas não tenham recursos realmente bons para dissuadir a violência contra elas, proporcionando uma possibilidade de imunidade.

O tráfico de pessoas é um fenômeno trágico que sempre existiu no mundo, mas nos últimos anos, esse processo se intensificou, sendo chamado de um novo tipo de escravidão real.

A metodologia usada para a elaboração do presente trabalho foi realizada revisões bibliográficas em livros, artigos, revistas e sites de pesquisas. Visando diversas obras e estudos realizados sobre a temática proposta enfatizando a resolução da questão problema e abortamento dos objetivos geral e específicos na contextualização do presente trabalho

O presente estudo se constitui em 3 capítulos sendo o primeiro capítulo o surgimento do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual e como o crime tem sido praticado a décadas. O segundo capítulo aborda sobre as características do tráfico internacional de pessoas, apontando quais são as penalidades para os indivíduos que forem flagrados cometendo tal crime e o terceiro e último capítulo aborda o enfrentamento do tráfico internacional de pessoas para exploração sexual e como as pessoas são aliciadas a caírem no esquema internacional de tráfico de pessoas humanas. Dessa forma a realização desse trabalho se tornar rica em conteúdo, abordado grandes ideias de vários autores e perspectiva diferentes, visando mostra o desenvolvimento do trabalho e os pontos importantes sobre a temática proposta.

1 O SURGIMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL E COMO O CRIME TEM SIDO PRATICADO A DÉCADAS

O Direito Penal é um ramo do direito público com base na premissa de que é possível violar normas legais, violando assim a ordem atual e criando um poder-dever de punir o infrator no Estado. Assim, para proteger a sociedade, o direito penal tenta investigar as leis estabelecidas pelo legislativo. A avaliação dessas regras deve levar em consideração todo o quadro norteador da conduta prestada, ou seja, a rede criada por emaranhados sociais, econômicos, históricos e morais, por exemplo.

A análise do tráfico estrangeiro de seres humanos, em especial nas mulheres brasileiras, para fins de escravidão sexual, não poderia ser diferente, pois o crime

deriva da conjuntura histórica da privação de direitos sociais e princípios fundamentais, corrompidos pela discriminação. Na elaboração de normas criminais estrangeiras e nacionais destinadas a evitar e reprimir o abuso acima mencionado, o conservadorismo e a inadequação da definição jurídica de fato estiveram presentes. Por muito tempo, a proteção da moralidade social estava em um nível mais alto do que o dos direitos das mulheres.

No Brasil, o fenômeno do comércio de seres humanos começou por volta de 1550, cinquenta anos após a chegada dos portugueses. Portugal limitou-se em grande parte a aceitar os novos territórios e defendê-lo das ambições expansionistas de outras nações europeias durante a chamada era pré-colonial, de 1500 a 1530. Era, portanto, necessário assumir o controle da grande faixa de terra "descoberta", povoá-la e obter as riquezas necessárias para o enriquecimento da metrópole. Na tentativa de fixar o colono ao território, o tráfico de jovens órfãos portugueses começou a se tornar as esposas dos conquistadores portugueses, dada a ausência de brancos no abundante solo em Pau-Brasil.

As plantações de cana-de-açúcar foram estabelecidas durante a Era Colonial, principalmente na região nordeste do Brasil, sob o regime denominado plantio, ou seja, o monocultor, latifúndio, escravo e exportador. O trabalho nativo foi utilizado ao longo das primeiras décadas, mas como doenças, confrontos militares frequentes com o homem branco, maus tratos e guerras entre tribos diminuíram drasticamente a comunidade indígena, dificultando as audaciosas ambições portuguesas. Os portugueses, já adeptos da arte dos "apenas" escravidão dos mouros, conhecidos pelos cristãos como "infiéis" aplicaram o princípio da infidelidade teológica aos negros da África e iniciaram a importação organizada de escravos por volta de 1570. Portugal transformou os africanos na força-chave da economia colonial e, mais tarde, no Império, reconhecendo a forte rentabilidade na troca de cidadãos e na cobrança de impostos sobre escravos contrabandeados.

Diferentes tipos de abusos, como físico, sexual e psicológico, têm sido constantes no cotidiano dos escravos, além de práticas agrícolas exaustivas e deveres domésticos. Por gerações, navios negreiros, muitas vezes chamados de tumbeiros, entregaram preciosos "bens" a cidadãos, mulheres e bebês de grande porte.

Na área do grande prédio, os escravos ficavam, serviam em serviços domésticos e cuidavam das crianças. A vida sexual dos escravos era muitas vezes vista como um bem a ser abusada.

O comércio de escravos foi considerado ilegal pelos ingleses em 1807 e foi considerado um crime contra a humanidade em 1808. Em 1810, foram abertos os portos brasileiros, acabando com o Pacto Colonial, para "nações amigas" (especialmente a Grã-Bretanha). Enquanto isso, Portugal, pioneiro na aquisição, transporte e venda de pessoas negras para o trabalho em suas colônias, foi obrigado pela Coroa Britânica a assinar o "Tratado de Cooperação e Boa Vontade", que tratou, entre outros temas, da rescisão do comércio de escravos. A pressão inglesa, no entanto, passou a promulgar a Lei Diogo Feijó em 1831, que ratificou a extinção do comércio de escravos, sem grandes avanços. Apesar de melhor, a Coroa Portuguesa ainda não havia cumprido o acordo, e a Grã-Bretanha aprovou o Projeto de Lei de Aberdeen em 1845, uma nova legislação que permitia a cada nação reprimir o comércio de escravos, tornando esta atividade contrária aos direitos do próprio povo.

A Legislação Eusébio de Queiroz, que permitia a captura de qualquer embarcação brasileira ou internacional com destino ao comércio de escravos, foi aprovada em 1850, em reação à política inglesa no Brasil, e uma terceira lei ratificando a questão foi aprovada em 1854. O último desembarque de escravos nos territórios nacionais ocorreu em 1855, e em 1888, o Brasil se torna o último país soberano da América a erradicar a escravidão.

Do ponto de vista global, é importante enfatizar que a Revolução Industrial ocorreu durante a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, e com ela uma série de desenvolvimentos tecnológicos que mudaram todo o contexto econômico e social da nação. A oportunidade para a Inglaterra expandir sua demanda de clientes na América foi mais interessante e lucrativa do que a presença de uma vasta massa de cidadãos escravizados e, posteriormente, sem poder de compra.

Durante a segunda metade do século XIX, a depressão global e os conflitos no continente europeu facilitaram o fluxo de cidadãos para o Mundo Moderno. Os imigrantes, porém, foram recebidos com padrões de vida e trabalho decepcionantes, buscando um novo começo em um território aparentemente promissor. A escravidão de mulheres brancas, condição na qual mulheres e meninas da Europa foram levadas a ser abusadas sexualmente nos países do crescente sistema imperialista, surgiu, segundo Damásio, em meio à contínua realocação de cidadãos. Mulheres de todo o

mundo, especialmente França, Rússia e Itália, foram alcançadas pela migração voluntária para trabalhar na prostituição e aliciamento para o abuso da prostituição que surgiram nos arredores dos centros urbanos. Essas mulheres seguiram o caminho da oportunidade financeira para agradar os homens do apetite recém-libertado da Belle Époque.

Um tipo particular de lenocínio distinguido pelo tráfico estrangeiro, o cafetismo tornou-se parte da lógica da separação das economias que representavam o triunfo da industrialização da Europa e o crescimento da ordem imperialista mundial. Dessa forma, tinha características monopolistas e supranacionais, como todas as outras grandes empresas estabelecidas no período, tecendo uma vasta rede de transações entre a Europa Oriental e Ocidental, e entre a Europa e a América (LENA MEDEIROS, 2014).

No curso da transformação nas cidades latino-americanas, as prostitutas migrantes adolescentes foram protagonistas proeminentes do drama urbano, cristalizadas como ícones marginais da mudança e um processo "civilizatório" nos bastidores da imaginação dominante a partir da segunda metade do século XX, com a consagração econômica dos Estados Unidos, a recuperação do Japão e da Europa Ocidental após o século XX.

O Brasil mudou sua posição predominante de país de destino para país de saída para vítimas de tráfico de seres humanos, em especial mulheres e meninas, emergentes, entre outros países da América Latina, Ásia, África e Europa Oriental, como um dos principais "fornecedores" de pessoas que, buscando fugir da pobreza, estão abastecendo a crescente indústria do sexo estrangeiro.

2 O CONCEITO E CARACTERÍSTICAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E AS PENAS APLICADAS AOS INFRATORES

As definições relacionadas ao tráfico de pessoas foram atualizadas porque elas apenas descrevem o tráfico de pessoas como o movimento de pessoas através da prostituição e a ameaça ou uso de força, coerção ou violência, ao invés de trabalho forçado, como migração por casamento.

O tráfico internacional de pessoas é um mercado real que busca fazer com que as pessoas sejam tratadas como um objeto simples, o que é insignificante para serviços polivalentes, como exploração sexual, trabalho escravo e extração de órgãos.

Essas ações e outras atividades ilegais, como o tráfico de drogas e armas, estão diretamente relacionadas ao crime organizado e à lavagem de dinheiro.

O tráfico de indivíduos pode ser interno, geralmente ocorrendo remoção de órgãos ou fins de abuso sexual, entre regiões do mesmo mundo, e normalmente acontece com a finalidade de exploração laboral ou estrangeira (BARRETO, 2018).

Em casos de exploração sexual, o crime ocorre em três etapas, a primeira delas envolve a conquista das vítimas por meio de diferentes ofertas e recursos. A segunda serve como a logística do transporte e entrada dessas vítimas nos países de destino, bem como o processo de falsificação de registros e, às vezes, do recrutamento dos agentes responsáveis pela gestão da migração. A terceira etapa reflete a chegada ao mundo da descoberta do humano traficado, tipicamente residente em prisões privadas e em condições de higiene e alimentação, envolvendo uso de substâncias, chantagem constante, agressões físicas extremas repetitivas que podem levar à morte (BARRETO, 2018).

O perfil das vítimas desse comércio na vida pode variar de acordo com sua modalidade. No caso do tráfico humano para o uso de mão-de-obra escrava, 18% dos empregados, principalmente em países africanos, são homens, principal alvo de ação de gangues. O tráfico humano para fins de exploração sexual afeta todos os continentes, 79% do total. Um estudo realizado pelo UNODC em 2009 revelou que as mulheres são as principais vítimas da exploração sexual comercial: 66% mulheres, 13% meninas, 12% homens e 9% meninos.

No regime brasileiro, em nosso código penal, e mais precisamente no artigo 149-A, que prevê o tráfico de pessoas, reconhece-se que a conduta de intermediação, contratação, expedição, distribuição, compra, hospedagem ou aceitação de pessoas, por meio de severa intimidação, agressão, suborno, roubo ou agressão.

A Declaração Fundamental dos Direitos Humanos, ratificada pelas Nações Unidas (Organização das Nações Unidas), permite a anulação da propriedade de um cidadão sobre outro. A afirmação também aborda os direitos de qualquer ser humano em seus posts, tais como: igualdade sem distinção entre cor, sexo, gênero, fé, idade, opinião política, nacionalidade, condição, entre outros.

A venda em pessoas com o fito da agressão sexual continua até os dias atuais, mas como tal atividade em nosso quadro de justiça passou a ser definida como crime, a atividade começou a funcionar discretamente, embora agora haja muitas para os

criminosos. O abuso, principalmente direcionado à agressão sexual, ocorrerá tanto internamente quanto globalmente.

A noção de tráfico sexual é complicada, tanto pela dimensão do tráfico de seres humanos, que pressupõe o envolvimento de vários fundamentos em causa, quanto pela compreensão clara da escravidão sexual e sua relação com o significado da prostituição. O Abuso, agressão, sedução e mediação para lascívia aparecem entre os crimes sexuais contra mulheres que mais surgem no Brasil. Assim, o delito de lenocínio, envolvido em casos de cumprimento de indivíduos lascivos e de tráfico de drogas no tráfico de seres humanos, pressuposto pelos artigos 227 e 228 do capítulo V do Código Penal Brasileiro, pode ser descrito na caracterização do tráfico de drogas em mulheres com a finalidade de abuso sexual.

Há alguns detalhes do delito e suas penas proporcionais em artigos pertencentes ao Código Penal Brasileiro, conhecidos como Lenocínio. É preciso esclarecer que essa mediação acontece na maioria das situações contra o sobrevivente na presença de força física e lesão psicológica.

Torres (2012) descreve que países de origem, trânsito e destino das vítimas são as rotas mais utilizadas para o tráfico de seres humanos, especialmente as mulheres. As cidades de origem, trânsito e destino estão localizadas em todas as nações. Assim, Espanha, Holanda, Venezuela, Portugal, Itália e Suriname são as principais rotas de gênese, trânsito e destino, entre outras, por causa do poder da violência, que hoje é muito difundido em todas as regiões do mundo em vários continentes do mundo.

As deficiências já são visíveis ao mundo na punição desse delito, considerando a convenção, regulamentos e até mesmo um livro produzido pela própria República Brasileira, deixando o abuso sexual como um dos mais lucrativos do mundo.

3 O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL

Um grupo de trabalho composto pela Secretaria Nacional de Justiça, a Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e a Secretaria Especial de Direitos Humanos foi criado em outubro de 2005, iniciando atividades por meio de um relatório sobre as ações em curso do Governo em relação à repressão ao tráfico de pessoas. As discussões entre diversos ministérios executivos, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) começaram com esse relatório para

elaborar uma proposta inicial para o plano. Esta primeira proposta foi posteriormente submetida à consulta pela sociedade civil, representantes de organizações não governamentais, governos estaduais e municipais, acadêmicos e profissionais que trabalham no tema.

Em junho de 2006, durante o seminário Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas, foram discutidas e abordadas propostas da fase anterior. Finalmente, pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas e despontou como documento regulatório relevante no campo do combate ao tráfico de pessoas e da afirmação dos direitos humanos no Brasil, bem como:

A Política Nacional de Combate ao Tráfico em seu artigo 01º descreve que as Pessoas buscam estabelecer, de acordo com as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação nacional e internacional, os princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e a atenção às vítimas.

Sob a coordenação da Secretaria de Estado da Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e da Secretaria Especial de Políticas da Mulher (SEPM), o GTI tem como foco estratégia nacional, convenções internacionais de direitos humanos, leis nacionais, documentação de membros da sociedade civil coordenada, colaboração profissional internacional, entre outros.

No entanto, foram identificadas 11 prioridades no foco triplo dos eixos de prevenção, repressão e cuidado às vítimas de tráfico de pessoas, das quais foram identificadas 22 ações, 80 atividades e 100 objetivos delimitados.

O plano, que durou de janeiro de 2008 a janeiro de 2010, foi concebido para ter suas atividades monitoradas e avaliadas pelo Grupo Consultivo de Avaliação e Difusão da PNET durante e após o período de implantação, para que, quando necessário, as políticas públicas desenvolvidas pudessem ser relevantes para a realidade da criminalidade no país. O Plano ratificou a complexidade do tráfico de seres humanos e a necessidade de rede para enfrentar, permitindo o controle social e a intervenção de órgãos governamentais multidisciplinares. A participação do tema na Política Nacional de Proteção à Cidadania (PRONASCI) "com o objetivo de parar, regular e reprimir a violência, atuando em suas origens socioculturais, articulando atos

de segurança pública com políticas sociais por cooperação entre União, estados e comunidades" é corroborada, por exemplo, pela política interministerial.

Para dar continuidade aos atos encontrados na Estratégia Nacional de Guerra contra o Tráfico de Pessoas, a Portaria nº 749, de 29 de abril de 2010, formou um Grupo de Trabalho para orientar a fase de implantação do Segundo Marco Nacional de Combate ao Tráfico de Pessoas.

Segundo a ONU:

A violência com base no género da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de preconceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de carácter legal e da acção nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento sócio-económico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social (ONU,1947).

A repressão ao tráfico de pessoas inclui o desenvolvimento de redes, ou seja, atividades colaborativas dentro de organizações federais, locais, regionais, da sociedade civil e de organizações estrangeiras.

E quem percebe e pensa pela situação de indivíduos que quase ninguém conhece (porque estão fora), que são considerados por quase ninguém (porque estão principalmente no tráfico ou no trabalho doméstico) e que se arriscam pessoalmente e experimentam diferentes tipos de abusos para buscar o que o Estado não pode garantir.

3.1 O SISTEMA INFORMÁTICO NO TRÁFICO SEXUAL HUMANO E A CAPTAÇÃO DO INDIVÍDUO

Há dois métodos distintos para enganar uma vítima para o tráfico de pessoas. O primeiro é uma oferta de um trabalho comum que não inclui a atividade sexual. Neste cenário, a vítima é completamente enganada e aprova a proposta na crença equivocada de que ele ou ela viajaria para realizar algum tipo de serviço, como modelagem, garçomete ou babá. No segundo cenário, o indivíduo que está sendo transportado normalmente já está envolvido em prostituição e concorda em viajar para se envolver nesta ou em atividades similares.

Quando chegam ao seu destino, porém, nenhuma destas garantias é cumprida; os papéis/documentos da vítima são apreendidos e eles são trancados em um local determinado pelos contrabandistas, que os expõem aos mais diversos tipos de

escravidão. É importante ressaltar que o indivíduo que viaja com o propósito de prostituição é frequentemente enganado, pois os requisitos especificados para o trabalho antes da viagem são significativamente diferentes dos que ocorrem, e geralmente não há consenso sobre seu confinamento.

Deve-se ressaltar que o fato de a sobrevivente estar certa de que pode ser levada a sexo que não é permitido pelo governo do país receptor, não deve alterar de forma alguma as circunstâncias do crime: os responsáveis pelo tráfico e abuso enfrentam as mesmas acusações.

O recrutamento de tais indivíduos pode ocorrer de várias maneiras, inclusive pelo correio, pela Internet, ou mesmo pessoalmente. Além disso, o recrutamento ocorre em boates, empresas e hotéis que servem como redes de apoio ao crime organizado.

Os infratores usam websites, e-mails, faxes e telefones celulares, entre outras formas de comunicação, para manter uma conexão segura e rápida com os funcionários da associação (FILHO, Francisco Bismarck Borges, 2010).

Outras formas de recrutamento estão mais ligadas ao envolvimento dos recrutadores em salas de sexo, boates, hotéis e, o mais importante, para o tráfico de crianças, pubs e restaurantes à beira da estrada. Às vezes, o recrutamento acontece de "boca em boca", através de mulheres que foram traficadas para operar em boates no exterior e retornaram com a missão de fornecer à empresa vítimas (JESUS, DAMÁSIO, 2003).

A demanda por tráfico de agressão sexual é muito lucrativa. Esta alta demanda garante que os agentes estejam sempre à procura de novas meninas, mas o mercado é único devido ao destino das vítimas; cada comprador tem uma escolha, razão pela qual foram criados "livros" que funcionam como catálogos para que o cliente alvo possa selecionar as "coisas que melhor se adaptam a elas".

Entretanto, o transporte das vítimas não é barato; o acompanhante deve se preparar para sua viagem, sua entrada em outro mundo e a falsificação de seus registros, o que é particularmente difícil se o cliente for menor de 18 anos. A primeira fase do tráfico de pessoas é a falsificação dos registros das vítimas. Os contrabandistas pagam para obter um novo nome e visto para estas mulheres e crianças. Os refugiados são enviados a uma nação com a qual não estão familiarizados em documentos falsificados; a única garantia é que eles serviriam como

cantores, garçonetes ou empregadas domésticas (BONJOVANI, Mariane Strake, 2004).

Os modos e caminhos de transporte são determinados pelas condições regionais. O tráfico ocorre por avião, trem, carro, e também a pé. O trajeto pode incorporar um país de transferência ou pode proceder diretamente do ponto de origem ao ponto de destino. Legalmente e de forma ilegal, as fronteiras serão alcançadas. Para garantir a proteção das vítimas, os traficantes frequentemente fabricam documentação falsa para elas e as seguem durante a etapa de transporte. Alternativamente, eles podem simplesmente ajudar a vítima a adquirir um passaporte e um visto de entrada, permitindo-lhes voar sozinhos e encontrá-los no país de destino.

Em 2013, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Tráfico de Pessoas optou por colocar as redes sociais como parceiros na luta contra o terrorismo, com uma recomendação para exigir que elas realizem uma verificação antecipada das contas e dos cargos.

Mesmo após a implementação da Lei 12.965/2014, é necessário prever um sistema de monitoramento das redes sociais, permitindo o reconhecimento instantâneo dos sites, permitindo seu bloqueio e detecção de autor em caso de atividade ilegal.

Há muitos casos no Brasil onde as Divisões de Prevenção e Repressão de Crimes Tecnológicos são confrontadas com a ausência de legislação processual aplicável a estes tipos de crimes, além das dificuldades encontradas pela Polícia Judiciária em obter acesso a fornecedores e plataformas de mídia social para verificação de documentos, resultando na não-identificação da autoria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em conta a complexidade do fenômeno do tráfico internacional de pessoas, o objetivo deste artigo é investigar o que o Estado faz para impedir a prática do crime. Os principais objetivos deste estudo foram tentar compreender o surgimento do tráfico de pessoas, como é praticado, as características, conceito deste crime e as penas aplicadas aos infratores. Além disso, o estudo visou analisar o crime de tráfico internacional para fins de exploração através da lente dos tratados internacionais.

Apesar disso, é possível analisar a trajetória da história e o ritmo da globalização. O fenômeno da globalização tem sido associado ao agravamento das

desigualdades sociais, resultando no aparecimento do desemprego estrutural e de outros desafios contemporâneos, como é o caso do campo da análise criminal.

Neste contexto, têm sido observados os efeitos da perversidade da globalização e a sua correlação com o surgimento do crime organizado. O fenômeno da expansão globalizada, caracterizado pelo seu ritmo acelerado e pela prevalência de infraestruturas tecnológicas avançadas, tem facilitado as operações internacionais das organizações criminosas. O processo de globalização permite a circulação sem descontinuidades de produtos e serviços, bem como de atividades financeiras, criando assim um ambiente favorável a estas organizações criminosas.

De acordo com a investigação existente, é evidente que a globalização tem desempenhado um papel significativo na expansão do tráfico de seres humanos. Além disso, a globalização facilitou a expansão do crime organizado e o surgimento de um domínio sem fronteiras geográficas. A propagação dessa falsa crença, em concomitância com outras variáveis que atraem os vulneráveis ao tráfico, fomenta a propensão para a migração para países estrangeiros, tornando esses indivíduos alvos fáceis para esses criminosos.

Este artigo trouxe uma análise histórica das convenções internacionais de direitos humanos, com foco naquelas pertinentes à proibição do tráfico de pessoas. A análise dos Tratados levou ao reconhecimento do tráfico de pessoas como um problema persistente que tem atraído a atenção global durante décadas com o objetivo de o erradicar.

É essencial reconhecer que o Protocolo Adicional de Palermo exige que as nações prestem assistência e proteção às vítimas. Para documentar a eficácia prospectiva da capacidade das autoridades de prestar cuidados médicos à vítima, defendo que é necessária uma investigação no local.

Por último, é essencial considerar a importância da cooperação jurídica internacional e os potenciais estratégias antitráfico, bem como a eficácia das medidas de proteção delineadas no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativamente à prevenção, supressão e punição do tráfico de seres humanos.

Tendo em conta os fatores acima referidos, é evidente que a questão em apreço é da maior sensibilidade, comparável à grave questão da exploração sexual de crianças e mulheres. É necessária a colaboração de diversos setores da comunidade mundial para resolver este problema. Para abordar de forma eficaz a

questão da criminalidade organizada e proteger as populações mais vulneráveis, é essencial combinar as políticas públicas nacionais e promover a cooperação internacional entre os Estados nacionais. À luz do que precede, a cooperação jurídica internacional surge como um potencial solução para combater o problema do tráfico de seres humanos.

REFERÊNCIAS

BONJOVANI, Mariane Strake. Tráfico internacional de seres humanos. Damásia de Jesus, 2004.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38059-16-dezembro-1830-565840-publicacaooriginal-89575-pl.html>.

BRASIL. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

BRASIL. **Decreto 7.030/09**, 14 de dezembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>.

Brasil. **DECRETO N. 2.954**. Promulga a Convenção Internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, 10 de agosto de 1938. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/bra/pt_bra_convencao_internacional_repressao_trafico_mulheres_maiores.pdf>.

BRASIL. **Decreto nº 2.740, 20 de agosto de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2740.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 4.388**, 25 de setembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>.

BRASIL. **Decreto nº 5.017,12 de março de 2004**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>.

BRASIL. **Decreto Nº 592**, de 6 de julho de 1992. **Disponível em:** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm>.

BRASIL. **Decreto nº. 5.017/04**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 58.563**, promulga a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura do Tráfico de Escravos e Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, 01 de junho de 1966. Disponível em:

<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OIT-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Internacional-do-Trabalho/convencao-suplementar-sobre-abolicao-da-escravatura-do-trafico-de-escravos-e-das-instituicoes-e-praticas-analogas-a-escravatura-1956.html>>.

BRASIL. **Lei 9.034/95**, 03 de maio de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, 02 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>.

BRASIL. **Lei nº 9.034**, 03 de maio de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9034.htm>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional da Justiça. Pesquisas em Tráfico de Pessoas, parte 3. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados (as) e não admitidos (as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de Guarulhos**. Brasília, Secretaria Nacional de Justiça/OIT, 2007, (coord. técnica: Adriana Piscitelli).

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

BARRETO, Daniel Brandão. **O papel do Estado no tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. Fev. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51370/o-papel-do-estado-no-trafico-internacional-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual>>.

JESUS, Damásio de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças**. São Paulo: Saraiva, 2003.

MEDEIROS, Lena. **Portugal e as migrações da Europa do Sul para a América do Sul**. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **International Convention for the Suppression of the Traffic in Women and Children, concluded at Geneva on 30 September 1921, as amended by the Protocol signed at Lake Success, New York, on 12 November 1947**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/anti-trafficking/sites/antitrafficking/files/1921_international_convention_en_1.pdf>.

REPÓRTER BRASIL. Tráfico de pessoas: mercado de gente, 2012.

TORRES, H. A. **Tráfico de mulheres – Exploração sexual: liberdade à venda**. Brasília: Rossini Corrêa, 2012.